



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

Ruy Barbosa/RN, 07 de outubro de 2026.

Processo Administrativo nº 15090001/2026;

Dispensa de Licitação nº 15090001/2026;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entretenimento infantil, compreendendo a realização de show interativo com personagens caracterizados, estrutura de recreação com brinquedos infláveis e distribuição de guloseimas, destinado à comemoração do Dia das Crianças do município de Ruy Barbosa/RN.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INFANTIL, COMPREENDENDO SHOW INTERATIVO COM PERSONAGENS CARACTERIZADOS, ESTRUTURA DE RECREAÇÃO COM BRINQUEDOS INFLÁVEIS E DISTRIBUIÇÃO DE GULOSEIMAS, DESTINADOS À COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE, COM RESSALVA.

1. Trata-se de interesse do Município de Ruy Barbosa/RN em proceder, por meio da presente dispensa, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entretenimento infantil, compreendendo a realização de show interativo com personagens caracterizados, estrutura de recreação com brinquedos infláveis e

distribuição de guloseimas, destinados à comemoração do Dia das Crianças no município.

2. O fundamento da dispensa de licitação ao presente caso encontra-se respaldado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

3. Ressalte-se, desde já, que os valores previstos para contratações diretas por dispensa inseridos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, são anualmente atualizados. Atualmente, o valor-teto previsto neste dispositivo encontra-se disposto no Decreto nº 12.807/2025, que estipulou o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para essas contratações.

4. O processo administrativo teve instrução inicial por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) (fl. 2), nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21, com a descrição do objeto, a justificativa da necessidade da contratação, quantitativo estimado (01 serviço, compreendendo show com duração mínima de 2 horas e, no mínimo, 15 personagens, estrutura de recreação com, no mínimo, 10 brinquedos e 02 máquinas para cada tipo de guloseima) e data prevista para a conclusão do processo.

5. Em sede de DFD, o Secretário Municipal de Turismo e Cultura justificou a necessidade da contratação nos seguintes termos:

“A presente contratação visa promover um evento cultural e educativo em comemoração ao Dia das Crianças, proporcionando às crianças e famílias do município momentos de lazer, entretenimento e interação social (...). A iniciativa fortalece as políticas públicas voltadas à infância, garantindo o direito constitucional ao lazer, à cultura e à diversão, promovendo a inclusão social de todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, além de estimular a convivência familiar e comunitária, em um ambiente festivo, educativo e seguro.”

6. Em contínua análise, verifica-se a estimativa de despesa a partir da análise de contratações similares feitas pela Administração Pública e de pesquisa direta com fornecedores (fls. 4/39), com auxílio do sistema “Cesta de Preços” (www.cestadeprecos.com), cujo valor estimado totalizou **R\$ 59.325,35 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente à média aritmética das amostras válidas, em observância ao disposto no art. 72, inciso II, e no art. 23, §1º, incisos II e IV, ambos da Lei nº 14.133/21, prevendo este último que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

7. A pesquisa de preços foi realizada a partir da análise das seguintes fontes:

- (i)** Fundo Municipal de Assistência Social de Condado/PE, Contratação Direta nº 14/2025, de 25/11/2025, ao preço global de R\$ 59.572,07 (fls. 13/14);
- (ii)** Município de São Raimundo Nonato/PI, Contratação Direta nº 025/2025, de 13/10/2025, ao preço global de R\$ 59.600,00 (fls. 15/16);

- (iii)** Município de Salto de Pirapora/SP, Contratação Direta nº 2026/2025, de 30/09/2025, ao preço global de R\$ 59.800,00 (fls. 17/18);
- (iv)** Cotação direta da empresa VG COMERCIO E SERVICOS LTDA, no valor de R\$ 61.990,00 (fls. 19/26);
- (v)** Cotação direta da empresa R M DE MELO INACIO, no valor de R\$ 59.990,00 (fls. 27/33); e
- (vi)** Cotação direta da empresa 59.889.289 ALLAN DAVY PAIVA SILVA, no valor de R\$ 55.000,00 (fls. 34/39).

8. As cotações diretas foram formalmente solicitadas por correio eletrônico em 15 de setembro de 2026, com registro da justificativa de escolha dos fornecedores (fls. 8/10), e as contratações similares situam-se no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa. As seis amostras foram validadas, e apresentaram coeficiente de variação de 3,55%, do que resulta a adoção da média aritmética como parâmetro de referência (fl. 6).

9. Observa-se, ainda, a execução da fase de planejamento da contratação, com destaque para a instrução processual por meio do Termo de Referência (TR) (fls. 40/49), que atendeu aos parâmetros e elementos descritivos destacados nas alíneas do inciso XXIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21, com a expedição das condições gerais da contratação, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, exigências de habilitação e sanções administrativas.

10. Considera-se, também, declaração de disponibilidade orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Finanças (fl. 51), que indicou a seguinte rubrica para a despesa: “Projeto/Atividade: 2059 - Manutenção das Atividades Culturais e Comemorativas do Município. Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, bem como a declaração do Prefeito Municipal acerca da adequação orçamentária e financeira para a realização da despesa (fl. 52), em observância ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

11. Em contínua análise, verifica-se o Despacho autorizativo de abertura do processo administrativo, subscrito pelo Prefeito Municipal (fl. 53), a Portaria nº 01/2026-GP, que designou o Agente de Contratação (fl. 54), e a autuação do procedimento pelo Agente de Contratação (fl. 55).

12. Posteriormente, verifica-se a divulgação do Aviso de Contratação Direta nº 15090001/26 (fls. 56/59) e seus anexos (fls. 60/76), que tornou público o interesse do município em obter propostas de eventuais interessados na contratação direta e garantir maior transparência ao processo, em atenção ao princípio constitucional da publicidade.

13. A divulgação ocorreu no sítio eletrônico oficial do município em 25 de setembro de 2026 (fl. 77), com prazo para apresentação de propostas até 01 de outubro de 2026, do que resulta observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis a que se refere o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21.

14. Após a publicação do Aviso de Contratação Direta nº 15090001/26, apenas a empresa **59.889.289 ALLAN DAVY PAIVA SILVA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 59.889.289/0001-94**, enviou a sua proposta, pelo valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, acompanhada da declaração conjunta de que trata o Anexo II do ato convocatório (fls. 79/80).

15. O comparecimento de um único interessado não compromete a regularidade do procedimento, porquanto a Administração cumpriu o dever de divulgação prévia e de busca da proposta mais vantajosa, sendo certo que o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21 impõe a publicidade do aviso, e não a obtenção de número mínimo de propostas.

16. Em seguida, constata-se os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação mínima necessários da empresa proponente (fls. 84/94), na forma estabelecida pelo art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/21, a saber: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), documento de identificação do titular, cartão CNPJ, certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de falência e recuperação judicial e atestado de capacidade técnica.

17. Registre-se que o atestado de capacidade técnica (fl. 94) foi apresentado em atendimento a diligência promovida pelo Agente de Contratação (fls. 81/82). A providência é admitida à luz do art. 64 da Lei nº

14.133/21, na interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, que admite, em sede de diligência, a juntada de documento destinado a comprovar condição já atendida pelo interessado à época da apresentação da proposta. É o caso dos autos, uma vez que o atestado, datado de 22 de janeiro de 2026, refere-se a serviço prestado em 27 de dezembro de 2025, sem alteração da proposta apresentada.

18. Ressalte-se, por oportuno, que o Certificado de Regularidade do FGTS tem validade até 13 de outubro de 2026 (fl. 89), de modo que a regularidade da empresa deverá ser novamente verificada antes da formalização do contrato, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21, e por ocasião do pagamento, na forma prevista no Termo de Referência.

19. Outrossim, em observância ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21, houve parecer técnico fundamentado referente à razão da escolha e à justificativa do preço (fls. 95/96), por meio do qual se atestou que a empresa é do ramo pertinente ao objeto demandado, atendeu aos requisitos de habilitação e apresentou proposta de preço compatível com o valor orçado pelo município e condizente com os praticados no mercado, sendo o valor proposto inferior em R\$ 4.325,35 à estimativa da Administração.

20. Sob o aspecto do enquadramento, o valor global de R\$ 55.000,00 é inferior ao teto de R\$ 65.492,11 fixado pelo Decreto nº 12.807/2025 para as contratações do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, do que decorre a adequação da hipótese de dispensa invocada, considerado o valor da contratação isoladamente.

21. Em suma, o presente processo administrativo restou devidamente instruído com os documentos necessários estabelecidos pelos incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

22. Pontua-se que a análise em comento, realizada nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/21¹, cinge-se estritamente aos aspectos jurídico-legais da presente contratação direta e toma por base os documentos e

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

informações constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos envolvidos, de modo que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

23. Faz-se estes esclarecimentos porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

24. Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à dispensa de licitação para contratação do objeto deste processo administrativo, devendo ser realizada a publicação do ato autorizativo, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, e observado o caráter estritamente institucional e impessoal do evento, nos termos das recomendações acima expostas.**

25. Há de se registrar novamente que o presente parecer é meramente opinativo e não pretende vincular a atuação da autoridade competente, de forma que podem ser adotados outros posicionamentos que não os acima abordados, como, de fato, já decidiu o Supremo Tribunal Federal (MS nº 24.073-3).

Encaminho os autos ao Prefeito Municipal, para consideração superior.

É o parecer.

Ruy Barbosa/RN, 07 de outubro de 2026.

ARTUR LOBO

CARVALHO:1217401

6443

Artur Lobo Carvalho – Assessor Jurídico

OAB/RN 18.991

Assinado de forma digital por

ARTUR LOBO

CARVALHO:12174016443

Dados: 2026.10.07 15:13:32 -03'00'